

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MAIRTON FELIX

PROJETO DE LEI N.2020

0 2 7 9 / 2 0 2 0

Requer que, os supermercados, farmácias, e comércios de grande porte, sejam obrigados a dar suporte de segurança, a compradores, em compras

A Câmara Municipal de Fortaleza no uso de suas atribuições aprova.

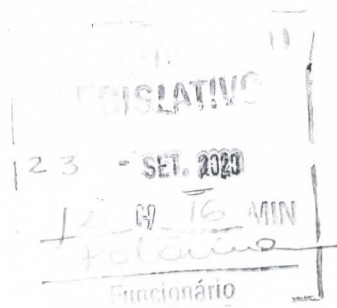
ART. 1- Fica Determinado que as lojas de grande porte, tais como supermercados, farmácias, postos de gasolina, deverão dar o devido suporte de segurança, ao comprador, em compras.

ART. 2- As Lojas, no momento em que o comprador está em compras, esse comercio estará na inteira responsabilidade pelo mesmo.

ART.3- Esta lei, após a sanção, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM.....²³.....DE.....^{Setembro}.....2020


.....
MAIRTON FELIX
VEREADOR DE FORTALEZA



J U S T I F I C A T I V A

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC - Lei 8.078/1990, define os procedimentos de amparo, **proteção, segurança**, e garantia no cumprimento ao pleno exercício dos direitos inerentes as relações de consumo seja na aquisição de produtos, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

A exposição acima demonstra a compra com seus direitos, lojista e consumidor, no entanto o Projeto em pauta, vai mas além, é notório e conhecido de todos, expostos pela grande mídia diariamente, o descaso de lojistas quanto aos seus consumidores, pois os mesmos são assaltados, dentro do próprio comércio, e a segurança do lojista fica omissa a este fato, possuem câmeras, mas não possuem ninguém no controle de acompanhamento, quando marginais roubam os seus produtos, imediatamente é visto, acompanhado, e tomado as medidas cabíveis.

Devo ressaltar a importância do comprador para o comerciante, pois este Projeto tem como finalidade determinante, assegurar ao comprador, a sua segurança no ato das compras, ficando portanto de inteira responsabilidade do lojista, a estada do consumidor em compras, no interior do seu estabelecimento.


.....
VEREADOR MAIRTON FELIX